**LEI Nº 3.034, de 18 de fevereiro de 2.014.**
**Autor: Antonio Valdecir Berto - Vereador**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de portas automáticas ou giratórias com detector de metais em todas as agências bancárias no município de Laranjal Paulista.

**Eu, DJALMA VALDEMIR BORDIGNON, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei:**

**Art. 1º** As agências bancárias que mantenham suas atividades no Município de Laranjal Paulista, ficam obrigados a instalar portas automáticas ou giratórias, com vidros à prova de bala, detector de metais e travamento automático para a proteção de seus funcionários, clientes e demais usuários.

**Art 2°** As agências bancárias, que, na data de publicação desta lei estiverem em atividade, terão o prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem o pedido pela instalação do sistema de segurança descrito no art. 1º a partir da data de notificação desta lei pelo poder executivo.

**Art. 3º** Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 18 de fevereiro de 2014.

**DJALMA VALDEMIR BORDIGNON**
Presidente da Câmara

*Publicada, por inteiro teor, na Câmara Municipal, onde se encontra afixada no Átrio, em data de 18 do mês de fevereiro do ano de 2014, e encadernada sob folhas 01 no Volume de Leis nº 01/2014. Laranjal Paulista, 18 de fevereiro de 2014.*

*Tassiane de Fatima Moraes*
*Diretora Técnica Legislativo*